

Lei nº 653/73, de 24/agosto/1973.

Dispõe sobre anulação total de dotação e dá outras providências

O Povo do Município de Panema, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a anular a seguinte dotação constante da Lei nº 622 de 22 de fevereiro de 1973.

Serviço Municipal de Estradas de Rodagem:

4.0.0.0.- Despesas de Capital

4.1.4.0.- Material Permanente

42 - Aquisição de Pick-up Cr\$ 24.000,00

Art. 2º - O produto da anulação de que trata o artigo 1º desta lei será aplicado na construção do Ginásio Comercial de Taparuba e na construção de Escola no bairro do Colador.

a) - Ginásio Comercial de Taparuba. Cr\$ 20.000,00

b) - Escola no bairro do Colador Cr\$ 4.000,00

Art. 3º - Derogam-se as disposições em contrário entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Panema, 24 de agosto de 1973.

(ass) Dr. Genuino Napoleão Magalhães - Prefeito Municipal.

(ass) Aures de Oliveira Vale - Secretário.